

ANALOR - Associação dos Naturais e Amigos de Loriga

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º - Natureza. Sede. Representações

1. A Associação dos Naturais e Amigos de Loriga, nestes Estatutos designada por ANALOR, é uma associação de carácter regional, constituída por pessoas singulares, naturais ou não de Loriga, e pessoas colectivas, sediadas ou não em Loriga.
2. A ANALOR, fundada em 5 de Março de 1987, tem sede na cidade de Sacavém, na Rua Sport Grupo Sacavenense, Lote 30 – Loja 4, Quinta do Património, podendo por deliberação da Assembleia Geral e por proposta da Direcção, criar Delegações e nomear delegados ou seus representantes em qualquer localidade do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 2º - Finalidades

1. A ANALOR tem como finalidades:
 - a) Promover, dinamizar e desenvolver o convívio e solidariedade entre os seus associados e entre estes e os residentes na vila de Loriga ou demais associados residindo no exterior.
 - b) Organizar, participar, apoiar e divulgar as iniciativas que de alguma forma contribuam para a divulgação das potencialidades, tradições, usos e costumes e para a promoção do desenvolvimento sócio-cultural de Loriga, do seu concelho e da sua região.
 - c) Pugnar e colaborar com entidades, instituições e movimentos sociais, na preservação das especificidades culturais, na defesa do ambiente, no desenvolvimento social de Loriga e na elevação da qualidade de vida dos seus residentes.
 - d) Cooperar com as autarquias locais, associações, colectividades e outras estruturas congéneres, designadamente as de Loriga e Sacavém e a estimular o conhecimento recíproco e o intercâmbio entre ambas as comunidades.
2. No âmbito das suas finalidades a ANALOR privilegiará:
 - a) A cooperação com as entidades sediadas em Loriga e na região em que se insere, assim como com as dos locais em que tenha a sua sede, delegações, delegados e representantes.
 - b) A organização, estímulo e apoio às actividades culturais, recreativas e desportivas e de formação, que tendam a proporcionar o convívio e o salutar aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e da comunidade onde se insere, o seu crescimento pessoal,

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13 de Maio de 2000

designadamente, através da criação de secções ou grupos que visem os objectivos atrás enunciados.

- c) A criação e manutenção de meios de divulgação das suas actividades, assim como do que respeite ao conhecimento e promoção de Loriga e da sua região.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA SUA ADMISSÃO, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - Admissão

1. Podem ser associados da ANALOR pessoas singulares ou colectivas, em número ilimitado, na condição de previamente se identificarem com as finalidades e demais disposições estatutárias.
2. Os menores de 16 anos podem ser associados desde que exista prévia autorização de um dos pais, encarregado de educação ou representante legal, na falta ou inibição de algum daqueles .
3. As pessoas colectivas devem estar legalmente constituídas para poderem ser aceites como associadas.
4. Cabe á Direcção, sob proposta de um associado, sancionar a admissão de novos associados.
5. Os associados dividem-se em efectivos, honorários e beneméritos.
 - a) São efectivos os associados que cumpram as obrigações estipuladas nestes estatutos e, nomeadamente, paguem regularmente as suas quotizações.
 - b) Podem ser declarados associados honorários as pessoas ou entidades que tenham prestado serviços relevantes á ANALOR, a Loriga ou à comunidade loriguense, desde que publicamente reconhecidos.
 - c) Podem ser declarados associados beneméritos as pessoas ou entidades que mereçam distinção pela doação de bens materiais ou outros valores de análoga natureza, quando particularmente importantes.

§ único

Cabe à Assembleia Geral da ANALOR, sob proposta devidamente fundamentada da Direcção ou de pelo menos quinze associados, declarar a qualidade de associado honorário ou de associado benemérito .

Artigo 4º - Direitos

1. São direitos dos associados :
 - a) Elegerem e, com excepção dos associados pessoas colectivas, serem eleitos para quaisquer cargos dos Órgãos Sociais.

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13 de Maio de 2000

- b) Frequentarem as instalações e participar nos eventos promovidos pela ANALOR, sendo este direito extensível a familiares.
- c) Participarem nas Assembleias Gerais, intervindo, apresentando propostas e exercendo o direito de voto.
- d) Usufruirem dos benefícios e regalias proporcionados pela ANALOR sendo, na medida do estatutariamente permitido, extensíveis aos cônjuges e filhos menores .
- e) Solicitarem informação quanto às contas e demais registos da ANALOR.
- f) Requererem a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- g) Requererem a dispensa ou a suspensão do pagamento de quotas nos casos de situação económica difícil e devidamente comprovada.
- h) Recorrerem para a Assembleia Geral nas situações e nos termos previstos estatutariamente.
- i) Propor novos sócios.

2. A capacidade para exercer os direitos de requerer, eleger, ser eleito e participar nas Assembleias Gerais adquire-se aos dezasseis anos de idade.

Artigo 5º - Deveres

1. São deveres dos associados

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos Órgãos Sociais da ANALOR.
- b) Zelar pelos interesses da ANALOR, promovendo por todos os meios ao seu alcance, o seu prestígio e engrandecimento.
- c) Pagar a jóia de admissão e, regularmente, as quotas.
- d) Comunicar, para efeitos de actualização, as alterações verificadas nos dados do seu registo de associado.

2. Estão isentos do pagamento da jóia e quotas os associados honorários e beneméritos.

3. Perde a qualidade de associado aquele que, não estando dispensado nos termos destes Estatutos, e tendo deixado de pagar as suas quotas por período superior a doze meses e não as venha a pagar no prazo de trinta dias, após ter sido avisado por correio ou por outro meio passível de prova.

4. A readmissão de associado, se essa qualidade tiver sido perdida nos termos do número anterior, obriga ao pagamento de todas as quotas em falta, acrescido de um quarto desse valor.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Artigo 6.º - Penalidades

1. As penalidades em que um associado pode incorrer são as seguintes:
 - a) Advertência verbal.
 - b) Advertência registada.
 - c) Suspensão até 180 dias dos direitos de associado.
 - d) Expulsão.

2. As penalidades podem ser aplicadas aos associados nos casos de infracção aos presentes Estatutos e quando incorram, designadamente, em :
 - a) Conduta que atente contra o bom nome da ANALOR ou dos seus associados, particularmente quando estes integrem os seus Órgãos Sociais.
 - b) Comportamento que cause, dolosamente, lesão dos interesses patrimoniais da ANALOR.
 - c) Prática de actos que perturbem ou impeçam as actividades da ANALOR ou as normais condições de convívio entre os seus associados.

3. É da competência da Direcção a aplicação de:
 - a) penalidade de advertência verbal ou registada, que não admite recurso.
 - b) penalidade de suspensão até trinta dias, que admite recurso para a Assembleia Geral.

4. É da exclusiva competência da Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão, sob proposta da Direcção.

5. Com excepção da penalidade de advertência verbal, a aplicação das demais sanções serão antecedidas de processo disciplinar, nos termos legais

6. As penas aplicadas serão fundamentadas e comunicadas por escrito ao infractor.

7. Os recursos, que nunca terão efeitos suspensivos, serão obrigatoriamente objecto de deliberação na primeira reunião da Assembleia Geral que venha a ser convocada após a data da aplicação da sanção, não devendo porém decorrer período superior a 180 dias entre a comunicação da sanção e a realização da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º - Órgãos Sociais - Princípios Gerais

1. São Órgãos Sociais da ANALOR:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) A Mesa da Assembleia Geral.
 - c) A Direcção.
 - d) O Conselho Fiscal.
2. A Direcção poderá deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
3. Com excepção da Assembleia Geral, pela sua própria natureza, nenhum Órgão Social poderá manter-se sem que estejam preenchidos mais de metade dos seus lugares, sem prejuízo destes poderem ser ocupados pelos membros suplentes.
4. A renúncia ao mandato e a impossibilidade definitiva para o seu exercício serão obrigatoriamente informadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo renunciante no primeiro caso, pelo Presidente do órgão em causa ou seu substituto, no segundo caso.
5. A perda do mandato de qualquer membro dos Órgãos Sociais é automática no caso de incumprimento dos seus deveres de associado.
6. Os mandatos dos Órgãos Sociais terão a duração de dois anos.
7. O exercício das funções dos Órgãos Sociais não será remunerado.
8. No exercício das suas funções são deveres de cada um dos Órgãos Sociais cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento e as deliberações dos demais Órgãos Sociais.

Artigo 8º - Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social supremo da ANALOR e as suas deliberações, conformes com a lei e estes Estatutos, obrigam os Órgãos Sociais e os associados .

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13 de Maio de 2000

2. Podem participar na Assembleia Geral todos os associados da ANALOR no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitida qualquer forma de representação, excepto no que respeita aos associados pessoas colectivas que se poderão fazer representar por um procurador.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. Quando em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria dos sócios, a Assembleia Geral reunirá, meia hora depois, em segunda convocatória.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Dezembro, para apresentação discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte
 - b) Até ao final do mês de Fevereiro, para apreciação e votação do Relatório e Contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior e, bianualmente, para eleição dos Corpos Sociais.
5. A Assembleia Geral extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.
6. A reunião extraordinária da Assembleia Geral também pode ser requerida por, pelo menos, cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. A reunião da Assembleia Geral extraordinária deverá ser convocada no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da recepção do requerimento.
8. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos constante do respectivo requerimento, o dia, a hora e o local de funcionamento e será sempre feita com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo ser publicitada no órgão informativo da ANALOR ou, na sua falta ou impossibilidade, no jornal de maior circulação da localidade da sede social, podendo esta exigência ser suprida mediante envio de convocatória a todos os associados por correio registado ou outro meio susceptível de prova.
9. Os associados que subscrevam o requerimento da Assembleia Geral extraordinária responderão por todos os custos inerentes à sua convocação e realização, caso aquela se não realize pela ausência do número obrigatório dos requerentes e que é de dois terços.

§ único

Os requerentes ausentes ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, de poder requerer nova convocatória, caso a Assembleia Geral não tenha reunido devido à sua não comparência.

10. As deliberações da Assembleia Geral apenas podem ser impugnadas nos termos da Lei e destes Estatutos.
11. São da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a) A aprovação dos Estatutos, assim como as suas alterações, serão efectuadas em sessão extraordinária convocada única e expressamente para esse fim.
 - b) A eleição dos Órgãos Sociais.

Aprovados em Assembleia Geral realizada em 13 de Maio de 2000

- c) A aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal.
- d) A criação de delegações e outras formas de representação a que se refere o Artigo 1º.
- e) A aplicação da pena de expulsão.
- f) A deliberação sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.
- g) A deliberação sobre o valor da jóia e quotas ou outras contribuições pecuniárias.
- h) A deliberação sobre as propostas de atribuição da qualidade de associado benemérito ou de associado honorário.
- i) A deliberação sobre os recursos previstos nestes Estatuto.
- j) A deliberação sobre a extinção da ANALOR.

Artigo 9º - Da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Conferir posse aos eleitos para os Órgãos Sociais.
 - c) Assistir e participar, sem direito a voto, às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - d) Assinar as actas das reuniões e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.
 - e) Despachar todo o expediente que respeite à Mesa da Assembleia Geral.
 - f) Receber, publicitar e decidir, em conformidade com a Lei e os Estatutos, sobre os pedidos de renúncia dos eleitos para os Órgãos Sociais.
 - g) Representar externamente a ANALOR a solicitação da Direcção.
 - h) Substituir interinamente a Direcção no caso de renúncia desta ou perda de mandato por falta de quorum.
3. São funções do Vice-presidente substituir e coadjuvar o Presidente.
4. São funções do Secretário coadjuvar o Presidente e Vice-presidente, assegurar o trabalho de expediente, redigir as actas e passar certidões das mesmas quando requeridas.

Artigo 10º - Da Direcção

1. A Direcção é o Órgão executivo e administrativo da ANALOR.
2. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais efectivos e quatro Vogais suplentes.
3. São competências da Direcção:
 - a) Assegurar a gestão corrente da ANALOR.
 - b) Elaborar regulamentos e procedimentos necessários ao desempenho das suas funções, com respeito pelos Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.
 - c) Escriturar as receitas e despesas da ANALOR.
 - d) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral o balanço, demonstração de resultados e relatório da actividade anual.
 - e) Deliberar sobre as proposta de admissão de novos associados e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado benemérito ou honorário.
 - f) Deliberar sobre isenção de pagamento de quotas relativamente a casos especiais, designadamente no caso de associados que representem a Associação em actividades previstas nestes Estatutos.
 - g) Nomear comissões que tenha por necessárias para o prosseguimento das actividades que visem os objectivos estatutários da ANALOR e a realização do seu programa de candidatura.
 - h) Requerer a convocação da reunião da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
 - i) Obrigar a Associação, sendo para o efeito necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais o seu Presidente ou de quem o substitua nos termos dos Estatutos.

§ único

Em documentos que originem a movimentação de contas bancárias tituladas pela Associação é obrigatório que uma das assinaturas seja a do Tesoureiro.

4. São competências do Presidente da Direcção:
 - a) Representar externamente a ANALOR, em juízo ou fora dele.
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção.
 - c) Requerer a convocação do Conselho Fiscal quando o considere útil.
 - d) Fazer executar as deliberações da Direcção.
5. O Presidente é substituído pelo Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 11º - Do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Proceder ao exame da escrituração contabilística da ANALOR.
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas antes de serem presentes à Assembleia Geral.
 - c) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral quando o entenda necessário e de interesse para a ANALOR.
 - d) Assistir às reuniões da Direcção quando o entender necessário, embora sem direito a voto.
 - e) Elaborar pareceres ou recomendações de sua iniciativa, ou a pedido da Direcção.
3. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus elementos, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.
5. Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos seus actos e por quaisquer irregularidades cometidas pela Direcção ou algum dos seus membros, sempre que deles tenham conhecimento e não tomem as medidas indispensáveis à salvaguarda da disciplina e da legalidade.
6. Para o exercício das suas funções o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos da ANALOR, nomeadamente às actas da Direcção e da Assembleia Geral.

Art.º 12º Ausência de quorum dos órgãos sociais

Quando algum dos Órgãos perca o mandato por falta de quorum necessário ao seu funcionamento, nos termos estatutários, a Mesa da Assembleia Geral desenvolverá as diligências apropriadas para a convocação de Assembleia Geral Eleitoral Extraordinária, para a eleição do respectivo Órgão.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Artigo 13º - Convocação e funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência não inferior a trinta dias nem superior a quarenta e cinco, não podendo fazer parte da respectiva Ordem de Trabalhos qualquer outra matéria.
2. A Assembleia Geral Eleitoral funcionará ininterruptamente, no dia marcado, por um período mínimo de quatro horas e máximo de oito, em horário que constará obrigatoriamente da convocatória.

Artigo 14º - Candidaturas. Candidatos

1. As listas de candidaturas terão de, obrigatoriamente, ser completas, isto é, compostas pelo número de candidatos, efectivos e suplentes, necessários ao preenchimento dos lugares dos Órgãos Sociais da Associação.
2. As listas de candidaturas indicarão, pelo menos, quais os candidatos ao lugar de Presidente de cada Órgão Social.
3. Só poderão ser candidatos as pessoas singulares, no pleno gozo dos seus direitos e que sejam associados há pelo menos seis meses à data da candidatura e que não estejam sob processo disciplinar em curso à data do sufrágio.
4. Não poderão ser candidatos os associados que, com regularidade, desempenhem tarefas remuneradas pela ANALOR.
5. As listas candidatas serão acompanhadas de um programa de acção. As listas, as declarações de aceitação de candidatura e respectivos programas serão apresentados à Mesa da Assembleia Geral

até pelo menos dez dias antes da data do acto eleitoral que os publicitará aos associados, designadamente por afixação na Sede Social.

6. A apresentação de listas só poderá ser subscrita ou pela Direcção cessante ou por um número de associados, não inferior a trinta, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15º - Votação

1. A votação é secreta e presencial, devendo o boletim de voto ser dobrado em quatro antes de ser depositado na urna.
2. Os boletins de voto serão todos iguais e não transparentes.

Artigo 16º - Escrutínio e Resultados

Após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral proceder-se-á ao escrutínio dos votos e serão proclamados logo os resultados da votação, mediante a afixação da correspondente acta em lugar apropriado para o efeito nas instalações da Sede da ANALOR.

Artigo 17º - Tomada de posse

A tomada de posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e deverá ocorrer até ao décimo quinto dia posterior ao acto eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - Limites ao exercício dos cargos

É vedado aos Órgãos Sociais:

- a) Vincular a ANALOR a compromissos de valor incerto e a todos relativamente aos quais não seja possível, no futuro, pôr-lhes termo.
- b) Dar em nome da ANALOR e a favor de terceiros quaisquer fianças ou garantias por actos ou negócios que não respeitem às actividades e interesses da ANALOR.

Artigo 19º - Emblema e Bandeira

A aprovação e ou alteração do Emblema e da Bandeira da ANALOR são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 20º - Estatutos : Aprovação, Alterações e Omissões

1. Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, e por maioria de dois terços dos associados nela presentes.
2. Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos, nos termos da lei e dos princípios gerais do direito, em reunião plenário dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Receitas e Proventos

Constituem receitas da ANALOR

- a) As jóias e quotas dos associados.
- b) Os benefícios financeiros resultantes da aplicação dos seus recursos.

- c) Doações, legados e outras liberalidades a seu favor.
- d) Outras receitas.

Artigo 22º - Dissolução

1. A dissolução da ANALOR só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e a deliberação da dissolução só terá eficácia se obtiver a favor três quartos dos votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos do funcionamento da Assembleia Geral prevista no número anterior será admitida quer a votação presencial, quer a votação por correspondência, esta nos termos a definir em Regulamento a elaborar pela Direcção.
3. Na eventualidade de acontecer a dissolução, nos termos estatutários, proceder-se-á à liquidação do património, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o eventual remanescente, após liquidação do passivo, reverterá a favor de instituições de benemerência, com prioridade às de Loriga.

Artigo 23º - Cooperação com o INATEL

Por deliberação da Direcção, pode a ANALOR estabelecer formas de cooperação e assistência com o INATEL – Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, designadamente através da sua filiação naquele organismo com o estatuto de Centro de Cultura e Desporto.

Artigo 24º - Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.